

PROCESSO N° e. 3448/17

PROTOCOLO N° 14.848.413-9

DATA: 22/08/17

PARECER CEE/CEIF N° 54/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR LAMARTINE ROLLO SOARES  
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável com determinação. Prazo: de 23/05/18 a 23/05/23. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1022/18 – Sued/Seed, de 06/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, de interesse Colégio Estadual Doutor Lamartine Rollo Soares - Ensino Fundamental e Médio, do município de Loanda, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Este Colégio, localiza-se à Avenida Brasil, nº 333, município de Loanda. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5638/16, de 15/12/16, pelo prazo de dez anos, de 23/03/17 a 23/03/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 3270/89, de 04/12/89;

PROCESSO N° e. 3448/17

b) reconhecimento: nº 3564/92, de 23/10/92

c) renovação do reconhecimento: nº 545/14, de 03/02/14, com base no **Parecer CEE/CEIF** nº 174/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 22/05/13 a 22/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 103/17, de 09/11/17, do NRE de Loanda, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável em 01/12/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2089/18-CEF/Seed, de 26/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: **Certificado de Conformidade** nº 584, vigente até 23/09/17. **Licença Sanitária** nº 343/17, com vigência até 31/12/17.

(...) **Quadro de Avaliação Interna.**

PROCESSO N° e. 3448/17

E N S I N O	Ano Série Etapa Módulo	Matricula					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ egressos				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
F U N D A M E N T A L	5ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	6ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	7ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	8ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	6º	10	49	31	22	43	2	0	0	0	5	0	4	6	5	3	3	6	7	4	5	5	39	18	13	30
	7º	56	20	44	21	22	8	6	0	0	1	6	1	3	2	6	6	7	4	5	2	36	6	37	12	13
	8º	39	44	13	39	14	7	3	0	0	0	3	0	1	5	1	7	13	5	3	0	22	28	7	31	13
	9º	41	38	45	35	55	2	4	0	0	5	7	3	3	0	3	11	12	18	8	7	21	19	24	16	40

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe ressaltar que o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Doutor Lamartine Rollo Soares - Ensino Fundamental e Médio, município de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/05/18 a 23/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

PROCESSO N° e. 3448/17

O referido Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF